



PREFEITURA DE CARUARU

CONTRATO Nº. 004/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA N PAES DE MELO JÚNIOR COMERCIO - EIRELI - EPP. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016.

Aos **onze** dias do mês de **fevereiro** de dois e **dezesseis** o **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado por seu atual Prefeito, Sr. **José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães nº. 1168 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru – PE inscrito no CPF/MF sob nº. 003.936.734-72 através da **SECRETARIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS**, representada pela Secretária Sra. **Martha de Vasconcelos Melo Siqueira**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Aracajú nº. 189 - Bairro Maria Gorete - Caruaru – PE inscrita no CPF/MF sob nº. 409.478.234-68 e no RG sob nº. 768.578 SSP/PE e a empresa **N PAES DE MELO JÚNIOR COMERCIO - EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Carlos de Barros Barreto, 25, Cabanga, Recife - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.938.234/0001-06. doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual por seu titular, Sr. Nelson Paes de Melo Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 3255, Aptº. 402, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrito no CPF/MF sob nº 744.374.454-49 e no Registro Geral/RG sob nº 3.934.238 SSP/PE pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 005/2016 – Pregão Presencial nº. 005 /2016** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **gêneros alimentícios perecíveis** (laticínios, embutidos, e origem animal), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital de Pregão; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se -se ao atendimento das necessidades operacionais dos diversos Programas desenvolvidos pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, conforme abaixo identificados:

- a) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS/ PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Albergue Municipal;
- d) Centro de Referência da Criança e do Adolescente - Casa de Passagem;
- e) Centro de Atendimento aos Usuários de Droga - CAUD;
- f) Centro da Criança e do Adolescente – CCA II -CASA I;
- g) Centro da Criança e do Adolescente – CCA II -CASA II
- h) Centro da Criança e do Adolescente – CCA II -CASA III
- i) Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.



PREFEITURA DE CARUARU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Município através da Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2016, **podendo ser prorrogado**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 372.580,50** (Trezentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	APRESUNTADO de 1ª Qualidade- resfriado, fatiado, pré-cozido, de suíno, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Embalagem transparente, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	1.520	LEBOM	17,50	26.600,00
02	LINGUIÇA TIPO CALABRESA de 1ª Qualidade- de carne suína pura e limpa, apresentando-se em gomos uniformes, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabrés, submetida ao processo de cura. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Embalada a vácuo, em saco plástico, em caixas lacradas, pacotes com aproximadamente 2,5kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	1.350	BONAZA	14,15	19.102,50
05	CARNE BOVINA MOÍDA de 1ª Qualidade com no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Resfriada e embalado a vácuo, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	4.200	MAFRIPAR	13,75	57.750,00
06	CARNE BOVINA SALGADA TIPO CHARQUE DIANTEIRA- produto preparado com carne bovina de primeira qualidade, dessecada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e matérias estranhos, acondicionada e embalada a vácuo. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Pacote com 05 kg, saco plástico fechado à vácuo, em caixa de papelão, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	2.760	FRIBOI	21,55	59.478,00



PREFEITURA DE CARUARU

07	CARNE BOVINA - tipo coxão mole de primeira qualidade, peça inteira, no máximo 10% de sebo e gordura, com cor, cheiro e sabor próprios. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Sem aparas ou contra pesos. Resfriada em balada a vácuo, por peça, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	2.050	FRIBOI	23,05	47.252,50
08	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - congelada in natura, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e material estranhos, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente e atóxico. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionada e em saco plástico polietileno, transparente e atóxico, e embalada em caixa com aproximadamente 20kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	3.890	FRIATO	8,25	32.092,50
09	FIGADO INTEIRO DE 1ª Qualidade , apresentado em peças inteiras, congelado, de aspecto brilhante avermelhado escuro, sabor e cheiro característico, isento de manchas esverdeadas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente e atóxico. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionado em saco de polietileno transparente, congelado, embalado por peça inteira, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	1.670	FRIBOI	9,64	16.098,80
11	LINGUIÇA FRESCAL DO TIPO TOSCANA DE FRANGO , não picante, resfriada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Embalagem: Caixa com 04 pacotes com 5 kg, cada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	1.020	FRIATO	13,45	13.719,00
13	OVO DE GALINHA MÉDIO CASCA BRANCA - de primeira qualidade, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades.	Bandeja	2.560	YABUTA	9,92	25.395,20
14	PEITO DE FRANGO - Congelado in natura, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionado em sacos transparentes atóxico, congelado, embalado em caixa com aproximadamente 20 kg., com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido	Kg	2.440	PALMALI	10,00	24.400,00



PREFEITURA DE CARUARU

15	PEIXE TIPO MERLUZA EM FILÉ CONGELADO , limpo, com cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando aproximadamente 150 gramas por unidade, congelado, embalado em caixa de papelão reforçado, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido	Kg	980	LEANDRINI	17,70	17.346,00
16	QUEIJO TIPO COALHO DE 1ª QUALIDADE , características adicionais, consistência firme, embalado a vácuo/saco plástico atóxico Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Embalado em saco atóxico, peça pesando aproximadamente 1 kg., com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	950	IPOJUCA	19,45	18.477,50
18	SALSICHA - composta de carne bovina e toucinho , fresca com condimentos triturados, misturados, cozidos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Acondicionada em embalagem própria, pesando aproximadamente 50g por unidade, caixa com 04 pacotes de 5. kg cada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	Kg	2.270	MANÁ	6,55	14.868,50

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.
- b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Sexto – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Contrato será executado **PARCELADAMENTE**, mediante Ordens de Fornecimentos que serão emitidas pelo Departamento de Compras da Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais.

Parágrafo Primeiro – Os pedidos serão realizados de acordo com as necessidades de cada Programa Social desenvolvido pela Secretaria.

Parágrafo Segundo - Da Ordem de Fornecimento constará a espécie e quantidade do produto, bem como o local de entrega.

Parágrafo Terceiro - Os gêneros, deverão ser transportadas até o local de entrega, em veículo refrigerado, a fim de evitar possível deterioração, exceto para aqueles que não precisem de refrigeração.

Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, conforme abaixo:

a) Locais de entrega:

a1. Almoxarifado Central, localizado na Rua José Chaves Filho, 120 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE.

a2. CAUD, localizado na BR 104, KM 70, S/N - Sítio Brejo Novo - Zona Rural - Caruaru-PE.

b) Dias e horários de entrega:

Segunda a sexta-feira de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 18h00min.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Quinto - O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento,

Parágrafo Sexto - Os produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras da Secretaria.

Parágrafo Sétimo - A **SECRETARIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DE POLITICAS SOCIAIS** informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Oitavo - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Nono – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 08 (oito) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Décimo – Servidor designado pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Décimo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, após o recebimento da Ordem de Fornecimento do produto.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA DE CARUARU

- e) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- f) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- k) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- l) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- m) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- n) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as ordens de fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido no *caput* da cláusula sétima. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos produtos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- d) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de ordem de fornecimento.



PREFEITURA DE CARUARU

- e) Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificado:

41– **Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 0802.2.5003 - Manutenção do PAIF/CRAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;**

41 – **Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 0802.2.5007 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

41 – **Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 0802.2.5039 - Casa de Passagem - Proteção de Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;**

41 – **Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 0803.2.5035 - Centro de Atendimento aos Usuários de Droga - CAUD ; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;**

41 – **Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 0803.2.5040 - Centro de Referência Especializado da Assistência Social; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;**

41 – **Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 0821.3.5031 - Assistência à Criança e ao Adolescente - CCA II ; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;**

41 – **Fundo Municipal de Assistência Social; 001-FMAS; 0804.2.5028. – Programa Bolsa Família – PBF - IGD; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE CARUARU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria de Negócios da Fazenda Municipal (endereço acima) o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 11 de fevereiro de 2016.

MUNICIPIO DE CARUARU
José Queiroz de Lima
Prefeito

N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO - EIRELI - EPP
Nelson Paes de Melo Júnior
Contratada

SECRETARIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS
Martha de Vasconcelos Melo Siqueira

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº CPF/MF nº.